



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ACÓRDÃO

Processo nº 202300047002718/102-01, que trata da Prestação de Contas Anual realizada no sistema TCE-HUB nº DETRAN-2961 2023/000013, do Exercício Financeiro de 2022 do(a) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN, conforme Resoluções Normativas Nº 5/2018, 2/2022 e 3/2022, do TCE/GO.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos nº 202300047002718/102-01, que tratam da Prestação de Contas Anual do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás (Detran/GO), referente ao exercício de 2022. Considerando as manifestações da Unidade Técnica, do Ministério Público de Contas e da Auditoria, e tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu **Tribunal Pleno**, com fundamento nos artigos 66, § 2º, 70 e 72, da Lei nº 16.168/2007, em:

- 1) **Julgar as contas regulares**, relativa ao exercício de 2022, do Departamento Estadual de Trânsito;
- 2) **Dar quitação** aos gestores à época, **Sr. Marcos Roberto Silva** (CPF 938.380.341-04) período de 01/01 a 29/03/2022, e **Sr. Eduardo Machado e Silva Rodrigues** (CPF 479.806.131-00) pelo período 29/03 a 31/12/2022;
- 3) **Determinar** ao Departamento Estadual de Trânsito de Goiás (Detran/GO) e o Sr. Waldir Soares de Oliveira, o imediato atendimento das informações relativas ao inventário dos bens imóveis solicitadas por meio do processo SEI nº 20220005018359, pela Secretaria de Estado da Administração (SEAD), responsável pelos trabalhos de implantação dos procedimentos previstos no Plano de Implantação de Procedimentos Contábeis e Patrimoniais (PIP-CP), aprovado pela Portaria STN nº 548/2015;
- 4) **advertir** o Departamento Estadual de Trânsito de Goiás (Detran/GO) e o Sr. Waldir Soares de Oliveira sobre a determinação do encaminhamento **no início de cada exercício**, do rol dos responsáveis a essa Corte de Contas, visando o cumprimento dos termos do art. 184 a 192 da Resolução nº 22/2008 (RI-TCE), e a necessidade de certificação e/ou cancelamento dos Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores, de acordo com o art. 6º da Lei Complementar nº 133/2017 e art. 52 do Decreto Estadual nº 9.943/2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

- 5) **Destacar** a possibilidade de responsabilizar os gestores abarcados neste julgamento em relação a outros processos em que se identifique dano ao erário, bem como as respectivas multas que decorram destes débitos, consoante preconiza o art. 129 da LOTCE; e os demais processos em andamento nesta Corte no sentido de dar efetividade às ressalvas do art. 71 da LOTCE.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações para as providências a seu cargo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202300047002718

Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 12/12/2024 19:13
Função: Presidente assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 12/12/2024 19:13
Função: Relatora assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 09/12/2024 11:38
Função: Conselheiro assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 09/12/2024 13:37
Função: Conselheiro assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 09/12/2024 10:48
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 09/12/2024 14:38
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 09/12/2024 21:48
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES
Data: 09/12/2024 14:19
Função: Procurador assinante

